



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1376/2024

Mensagem nº 073/2024

Projeto de Lei Executivo nº 067/2024

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre auxílio uniforme destinado aos servidores ocupantes dos cargos comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei visa permitir que os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), façam a aquisição direta dos uniformes e demais acessórios necessários à realização de seu mister, evitando a burocracia e demora no fornecimento de tais itens, tendo em vista que, a disponibilização de tais itens a tais profissionais perpassa pelo processo burocrático da licitação que, em muitas vezes, devido aos prazos e recursos, acaba por atrasar, em muito, o fornecimento dos mesmos.

E finaliza argumentando que, a disponibilização do pretense auxílio financeiro fomentará o mercado local, visto que tais profissionais deverão adquirir, preferencialmente, tais uniformes na cidade de Cariacica, conforme dispõe o art. 4º, §4º do incluso Projeto de Lei.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa e cargos públicos, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta foi devidamente anexado aos autos, em virtude do impacto financeiro que gerará aos cofres públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 1376/2024*

*Mensagem nº 073/2024*

*Projeto de Lei Executivo nº 067/2024*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de junho de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

**Assessora Jurídica**

